

Lei Municipal n.º 299, de 1.º de março de 1984.

"Institue o BRASÃO e a BANDEIRA do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG., e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG. faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir a partir de 1.º de março de 1984, o BRASÃO e a BANDEIRA do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - O BRASÃO e a BANDEIRA representarão a vida do povo, voltada para a Agricultura e a Pecuária, representadas no desenho, pelo café, milho e angico e a criação de gado leiteiro, em cuja força econômica, busca-se o desenvolvimento do Município, sob o sol claro e ardente a impulsionar para o progresso.

Art. 3.º - Os símbolos municipais

exibirão o nome do Município, criado pela Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962 e a data oficial de instalação: 1.º (primeiro) de março de 1963.

Art. 4.º - Aos símbolos municipais erigir-se-á todo o carinho e respeito e a implantação em todos os estabelecimentos públicos do município, junto às Bandeiras do Brasil e do Estado.

Art. 5.º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6.º - Rerogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 1.º de março de 1984.

Nilda Tagliarini,
Secretária

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal